



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

**CONTRATO Nº. 063/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2020**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA HELIO GOIS VIEIRA 28753159861.**

### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Helio Gois Vieira 28753159861**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.179.129/0001-65, com sede à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº. 944, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo **Sr. Helio Gois Vieira**, brasileiro, casado, músico, portador da carteira de identidade RG sob nº. 321.193.349 SSP/SP e do CPF nº. 287.531.598-61, residente e domiciliado a Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº. 944, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Pregão Presencial nº. 004/2020, expedido em 31/01/2020, julgado em 28/02/2020 e homologado em 28/02/2020** de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para disponibilizar um profissional regente para banda marcial conforme projeto da Secretaria de Educação, para ministrar aulas de musica ao projeto cultura, aula para participantes do projeto fanfarra – do município de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades dos serviços constam no Anexo I, parte integrante do presente Instrumento, Termo de Referencia e o Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os Serviços deverão ser prestados de Acordo com a Planilha de Execução elaborada e fornecida pela Secretaria Municipal de Educação ou se houver alguma alteração, esta deverá ser atendida no máximo 24 (vinte quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela mesma Secretaria, devidamente autorizada pela autoridade competente.

2.2 – OS serviços deverão ser executados conforme demanda, em dias úteis, no Município, em local e horário determinado pela Secretaria de Educação ou por quem ela indicar, até 31/12/2020.

2.3 – Os ensaios serão semanais, em local e horário indicados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1.- O valor estimado do presente instrumento é de **R\$ 21.700,00 (vinte um mil e setecentos reais)**, que será paga em **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.170,00 (dois mil cento setenta reais)**, de acordo com o procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente de acordo com a carga horária cumprida mensalmente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.3 – A Nota Fiscal/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação valida.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

4.4 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

4.5 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1 – Prestar todo o serviço a que se refere este Contrato, compreendendo ministrar aulas de música ao Projeto Cultural, ao Projeto Fanfarra a criança e adolescentes no Município de Santa Rita do Pardo/MS;

6.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.2.2 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2.3 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.2.4 – Indicar o local para a Prestação do Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0009-2.014 – Implementação das Atividades Esportivas e Culturais

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DOS PRAZOS:**



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

8.1 – O prazo do presente instrumento será de **10 (dez) meses, contados a partir de 06 de Março de 2020 à 06 de Janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/937.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

9.2 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS MULTAS:**

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.2 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

10.3 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

10.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.6 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO:**

11.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO FORO:**

12.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 06 de Março de 2020.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**KÁTIA CRISTINA DA SILVA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**HELIO GOIS VIEIRA 28753159861**  
Helio Gois Vieira  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
**VALDIR PORFÍRIO DA SILVA**  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
**ALANI RIBEIRO DE SOUZA**  
CPF: 073.460.991-41